

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freilas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 229

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.188, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Saturnino Leon Arroyo» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Saturnino Leon Arroyo» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.189, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, a contrair junto à FINEP empréstimo destinado a órgãos de pesquisa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a contrair empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP até o valor de Cr\$ 45.413.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), destinado a implementar as atividades de investigação científica dos Institutos Agrônomo, Biológico e de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, e dos Institutos de Botânica, Florestal e de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.

Artigo 2.º — O empréstimo a que se refere o artigo anterior será contratado pelo prazo de 12 (doze) anos, nele compreendida a carência de 3 (três) anos, com juros à taxa anual de 4% (quatro por cento), sem correção monetária, devendo o pagamento da importância mutuada ser efetuado, após o prazo de carência, em parcelas trimestrais, iguais e sucessivas.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, créditos até o montante correspondente ao valor do empréstimo de que trata esta lei, suplementares às dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4.º — Os orçamentos do Estado consignarão anualmente, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, aos juros e demais encargos, estabelecidos no contrato de empréstimo, autorizado por esta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

Cria cargos previstos na Resolução n.º 1, de 29 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, e dá providências correlatas

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado:

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, os seguintes cargos:

I — 14 (catorze) de Juiz de Direito, padrão "E", classificados em entrância especial, destinados às 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Varas Cíveis, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Varas Criminais e 5.ª e 6.ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital;

II — 2 (dois) de Juiz de Direito, padrão "D", classificados em 3.ª entrância, destinados à 3.ª Vara da Comarca de Franca e à 4.ª Vara da Comarca de Presidente Prudente;

III — 1 (um) de Juiz de Direito, padrão "C", classificado em 2.ª entrância, destinado à 2.ª Vara da Comarca de Assis;

IV — 6 (seis) de Promotor Público, padrão "E", classificados em entrância especial, destinados às 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Varas Criminais da Comarca da Capital e com a numeração ordinal de 25.º a 30.º, respectivamente;

V — 2 (dois) de Promotor Público, padrão "D", classificados em 3.ª entrância, destinados à 3.ª Vara da Comarca de Franca e à 4.ª Vara da Comarca de Presidente Prudente;

VI — 1 (um) de Promotor Público, padrão "C", classificado em 2.ª entrância, destinado à 2.ª Vara da Comarca de Assis;

VII — 2 (dois) de Curador de Acidentes do Trabalho, padrão "E", classificados em entrância especial, destinados às 5.ª e 6.ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

Parágrafo único — Em consequência do disposto no inciso IV deste artigo, os atuais cargos de Promotor Público, padrão "E", classificados em entrância especial, numerados de 25.º a 116.º, passam a ter os números de 31.º a 122.º, respectivamente, apostilados os títulos de seus ocupantes pela autoridade competente.

Artigo 2.º —

LEI N.º 1.175, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

Approva o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1977-1979 Retificações

No artigo 5.º —

Onde se lê: — que foram abertos

Leia-se: — que forem abertos

Onde se lê: — Roberto Cano de Arruda — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.

Leia-se: — P.º Roberto Cano de Arruda — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.

Onde se lê: — Raphael Baldacci Filho — Secretário da Interior.

Leia-se: — Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior.

Onde se lê:

Anexo I

Totais dos Recursos

Leia-se:

Anexo I Orçamento Programa do Estado

Totais dos Recursos

No Anexo I — 1979

Onde se lê: "2.693.662.200"

Leia-se: "2.693.682.200"

Onde se lê:

Anexo II

Despesas por Funções

Leia-se:

Anexo II Orçamento Programa do Estado

Despesas por Funções

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a escola Página 1
- Autorizando o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, a contrair junto à FINEP empréstimo destinado a órgãos de pesquisa Página 1

DECRETOS

- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao Tribunal de Justiça Página 2
- Dispondo sobre alteração do Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP e do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador, à Secretaria da Administração, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica Página 3
- Autorizando a doação de materiais usados a entidades e prefeitura Página 6

CONCURSOS

- Escriturários e serventes para a Casa Civil — Inscrições Página 75
- Servidores para o Instituto de Pesca — Inscrições deferidas Página 77
- Professor III — Educação Artística — Inscrições Página 78
- Visitadores para o DAE — Inscrições Página 80
- Nutricionistas para a Secretaria da Educação — Inscrições Página 80
- Visitadores sanitários — Região de Araçatuba — Classificação pelo DAPE Página 81
- Médicos — Convocação pelo DAPE Página 83

SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO

COLEÇÃO DE LEIS E DECRETOS

	Cr\$
Assinatura anual	320,00
Com porte registrado	400,00
Venda avulsa por volume	60,00

Edições bimestrais contendo toda a legislação estadual, com índice. Mantemos em estoque coleções desde 1890.

Para este atendimento, os interessados deverão consultar previamente a Seção de Vendas — Rua da Moóca, n.º 1839. Fones: 92-3020 — 92-3238 — 92-6614 — 93-0490 — 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189 — 292-3829 (ramais 46-57).

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, não fornece pelo Serviço de Reembolso Postal.

NOVOS MODELOS — "RESTOS A PAGAR"

Encontram-se à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, à Rua da Moóca, 1839, os novos impressos dos Modelos Oficiais referentes a "RESTOS A PAGAR".

	Cr\$
Inscrição em Contas de Restos a Pagar — Modelo Oficial n.º 60 — folhas	1,00
Quadro Resumo de Despesas para Inscrição em Restos a Pagar — Modelo Oficial n.º 61 — folhas	1,00